



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



LEI MUNICIPAL Nº 159/GP/2001
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.001

"DISPÕE SOBRE GRATUIDADE DE
TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas competências legais, faz saber que o Plenário
aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1.º - As pessoas idosas cuja idade seja superior a 65 (sessenta e cinco anos)
se homens e 60 (sessenta anos) se mulher terão direito à gratuidade nos transportes coletivos.

Art. 2.º - Também terão direito ao transporte gratuito, as pessoas portadoras de
deficiência física e/ou mental, independente de idade, e gestantes.

Parágrafo Único - A gratuidade a qual se referem os artigos 1.º e 2.º desta Lei,
se estenderá aos ônibus que trafegam nos limites ao Município de Vale do Anari.

Art. 3.º - Os beneficiários das exigências constantes nesta lei, deverão
comprovar residência no Município de Vale do Anari.

Art. 4.º - A Prefeitura Municipal ficará encarregada de fazer o cadastramento
dos beneficiários e emissão de carteirinha constando os seguintes dados: nome do beneficiário,
filiação, data de nascimento e endereço.

Art. 5.º - As carteirinhas serão os passaportes junto as empresas de ônibus.

Art. 6.º - No ato do embarque, deverá ser apresentada a carteirinha.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE
RONDÔNIA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.001.

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA E CÂMARA
MUNICIPAL CONF. ART. 89
DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL
CMA 18.02.2002

Maurício Lopes Silveira
SEC. GABINETE

Edmilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal